



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Proc. nº 23310/2021
Fls. 701
SEJUR

**Dr. Luiz Felipe Lobato,**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos**

**Processo Administrativo nº 23310-2021**  
**Concorrência Pública**

Trata-se de pedido de análise de recurso encaminhada pela Segov, para análise de recurso ofertado pela empresa Terracom, que, fora apresentado em razão da declaração de vencedora de empresa concorrente.

A Recorrente ofereceu suas razões, que, em suma, indicam que alguns itens possuem descontos acima de 60%, da tabela de referência e assim, seria inexequível o contrato.

A Recorrida, por sua vez, indica que o contrato é exequível.

**É o Breve relatório. Passo a tecer minhas considerações:**

O recurso é tempestivo, porém, no mérito, não merece ser provido, vejamos:

A empresa recorrida apresentou a proposta vencedora no montante **global** de R\$ 33.720.317,64.

Houve a análise de fls. 3.628, que classificou todas as propostas, inclusive da recorrente. Na oportunidade o técnico responsável apresentou manifestação favorável, inclusive indicando que **todas** as propostas são exequíveis.

A recorrente alega que alguns **itens** estão com desconto superiores à 60%, e assim a proposta combatida seria inexequível, com base no artigo 48 da Lei de Licitações.

A simples leitura do mencionado artigo deixa claro que a análise será realizada com base no valor **global** e não em **itens** unitários.





# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Proc. n°	24720/21
Fis.	102
SEJUR	

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Vale reiterar que a análise quanto à exequibilidade da proposta foi analisada pelo Sr. Arquiteto às fls. 3.628 dos autos do Processo Administrativo 43.068/20.

Isto posto, **sugiro**, conhecer do recurso por ser tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento, com imediato prosseguimento do certame.

Imperioso ressaltar que a manifestação ora expendida, cinge-se unicamente à análise jurídica, de cunho exclusivamente opinativo, sequer adentra-se ao mérito do objeto ou suas características, tampouco vincula o poder decisório pertencente tão-só à Administração Pública, por meio de seus agentes públicos.

É o meu parecer, que submeto a apreciação de Vossa Senhoria, s.m.j.

São Vicente, 17 de maio de 2021.

**GABRIEL GARCIA DA SILVA LEITE**  
**SEJUR**

**DUÍLIO ROSANO JÚNIOR**  
**PROCURADOR MUNICIPAL - SEJUR**

